

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de outubro de 2017

Processo nº: 23001.000228/2017-41

Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE

Assunto: Revisão Administrativa. Anulação de despacho ministerial. Com base no art. 53 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com fulcro na Nota Técnica no 14/2017/COREAD/DIREG/SERES, de 08 de agosto de 2017, e nas Notas Jurídicas no 1384/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017, e 1693/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 09 de outubro de 2017, aprovada pelo Despacho no 3408/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 09 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 1999, torna sem efeito o Despacho de 13 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, Seção 1, pág. 12, que homologou o Parecer CNE/CP no 7/2016.

Processo nº: 23123.001850/2010-14

Interessado: ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01226/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 9 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.069589/2011-70

Interessado: ASSOCIAÇÃO JARDINS DE INFÂNCIA VOVÓ BELINHA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01179/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço

do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 248/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, do qual é parte integrante, propõe a aprovação de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, conforme consta do Processo nº 23001.000110/2015-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 5/2017, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, o qual esclarece que as horas letivas referentes às atividades não presenciais/a distância devem ser levadas em consideração para fins de controle da frequência nos cursos técnicos de nível médio que prevejam atividades não presenciais no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, havendo suporte tecnológico e atendimento por docentes e tutores, cabendo à escola dispor em seu regimento e regulamento próprio a metodologia de apuração da frequência, conforme consta do Processo nº 23001.000375/2017-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 186/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu de recurso interposto contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 404, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17 de agosto de 2016, autorizando o aumento de 40 (quarenta) vagas, perfazendo um total de 140 (cento e quarenta) vagas, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade Atenas, situada na Rua Eurídamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.015867/2012-15.

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES no 279/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando os efeitos do Despacho SERES no 6, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2017, assegurando a continuidade da tramitação do processo de autorização para oferta do curso de Medicina, bacharelado, formulado pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - EUROAM, com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme os autos do processo SAPIENS no 20050007067, correspondente ao SIDOC no 23000.012889/2005-96, com a migração do mencionado pedido de autorização para o sistema e-MEC, aproveitando-se os atos já praticados, devendo a tramitação ser retomada com a remessa dos autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para avaliação, conforme consta do Processo MEC no 23001.000157/2017-87.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 200, de 18.10.2017 Seção 1 página 42)